



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**IPM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**Aposentadoria por Tempo de Contribuição
com Proventos Integrais.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02356/2.016

1. PROCESSO TC Nº: 08681/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: NEUSA BERBERT DE ANDRADE

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Médica, classificação funcional 01.04.14.01.05, matrícula **08.826-9**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.02.2016

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 31 de 01 a 06.02.2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **NEUSA BERBERT DE ANDRADE**, matrícula nº **08.826-9**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de setembro de 2.016.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 11:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 11:46



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO